



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 528/2015

São Luís, 17 de setembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Atos dos Relatores	11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

ATO Nº. 53 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de função comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art.1.º Exonerar o servidor Marcus Lopes Murad, matrícula nº 8995, da Função Comissionada de Supervisor de Controle Gerencial, TC-FC-07, a considerar do dia 01 de setembro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

ATO Nº. 54 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de função comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora Mikaellen Mota de Sousa, matrícula nº 13482, no Cargo Comissionado de Supervisor de Controle Gerencial, TC-CDA-07, a considerar do dia 01 de setembro de 2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 700, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Alteração de férias do servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as férias regulamentares, exercício de 2015, da servidora Cybelle Cristine Vendramin, matrícula 8839, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 505/15, do período de 16/09/2015 a 15/10/2015 para o período de 13/10/2015 a 11/11/2015, conforme Memorando nº 55/2015/COSES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso

Secretário de Administração

PORTARIA N.º 712, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9297/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Jorge Mendes dos Santos, matrícula nº 7260, Técnico Estadual de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Desenvolvimento e Carreira, para participar do Seminário Nacional de Gestão por Competência – A construção de um novo Modelo de Gestão Estratégica de Pessoas, a realizar-se nos dias 17 e 18 de setembro de 2015, na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder inscrições e passagens aéreas no trecho São Luís/Maceió/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA N.º 713, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Autorização de Viagem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9501/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Wellington Salmito de Araújo, matrícula nº 12906, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Conselho, neste Tribunal, para participar do I Encontro de Ouvidorias do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a realizar-se no dia 24 de setembro de 2015.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Fortaleza/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 711, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de licença-prêmio à assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0115/2015/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Maria do Rosário Serra Santos, matrícula n.º 1354, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2001/2006, a considerar de 13/10/2015 a 26/11/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2015.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 691, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015

Concessão de férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper por imperiosa necessidade de serviço, os 27 dias restantes de férias regulamentares do exercício de 2015 do Senhor Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula n.º 10843, Procurador de Contas deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 407/2015, a partir de 03/08/2015, devendo retornar ao gozo dos mesmos no período de 04 a 30/01/2016, conforme Processo n.º 8369/2015/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

ERRATA

(AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO)

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a publicação do Parecer Prévio PL-TCE n.º 42/2015, constante da edição n.º 516 do Diário Oficial Eletrônico deste TCE/MA, de 28/8/2015, em razão de haver sido publicado desacompanhado do Acórdão PL-TCE N.º 467/2015.

São Luís, 04 de setembro de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Processo n.º 2839/2008 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de Matinha

Recorrente: Marcos Robert Silva Costa (CPF n.º 797.125.843-72), residente na Travessa Santa Rita, n.º 95, Centro, Matinha/MA, CEP 65218-000

Procuradores Constituídos: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA n.º 5.759; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA n.º 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA n.º 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA n.º 10.724; Ruana Talita Penha de Sá, CPF n.º 044.383.633-73; Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto, CPF n.º 045.278.463-88; Guilherme Lima Santos, CPF n.º 010.524.152-02; e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA n.º 11.263

Recorridos: Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2014 e Acórdão n.º 1201/2014

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Prefeito de Matinha, Senhor Marcos Robert Silva Costa. Recorridos o Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2014 e o Acórdão PL-TCE n.º 1201/2014,

relativos à Prestação de Contas anual de governo, exercício financeiro de 2007. Recurso conhecido e provido parcialmente. Alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE/MA n.º 1201/2014, reduzindo o valor da multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 467/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à prestação de contas anual de responsabilidade do Prefeito de Matinha, Senhor Marcos Robert Silva Costa, relativa ao exercício financeiro de 2007, que opôs recurso de embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE n.º 1201/2014 e ao Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro nos arts. 129, II, e 138, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 282, II, e 288, §§ 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, em:

- a) conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar-lhe provimento parcial aos embargos de declaração opostos, por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente foram capazes de alterar, em parte, os decisórios recorridos; não modificando, contudo, o mérito proferido.
- c) alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE/MA n.º 1201/2014, reduzindo o valor da multa aplicada ao Prefeito, Senhor Marcos Robert Silva Costa para R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), equivalente a 15% do seu vencimento anual, com fundamento no art. 5.º, I, § 1.º, da Lei n.º 10.028/2000, no art. 67, inciso III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 e no art. 276, §§ 2.º e 3.º, incisos I a IV, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de comprovação idônea de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1.º semestre, visto que se constitui meio idôneo para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal certidão firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, após aprovação do Pleno, acompanhada de cópia da ata da sessão de aprovação (seção IV, item 4.13.1.1, do RIT n.º 32/2009);
- d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “c”, deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizados após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no montante de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), tendo como devedor o Prefeito, Senhor Marcos Robert Silva Costa.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2015.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2839/2008 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de Governo – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de Matinha

Recorrente: Marcos Robert Silva Costa (CPF n.º 797.125.843-72), residente na Travessa Santa Rita, n.º 95, Centro, Matinha/MA, CEP 65218-000

Procuradores Constituídos: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB/MA n.º 5.759; Silas

Gomes Brás Júnior, OAB/MA n.º 9.837; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA n.º 8.307; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599; Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA n.º 10.724; Ruana Talita Penha de Sá, CPF n.º 044.383.633-73; Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto, CPF n.º 045.278.463-88; Guilherme Lima Santos, CPF n.º 010.524.152-02; e Lays de Fátima Leite Lima, OAB/MA n.º 11.263

Recorridos: Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2014 e Acórdão n.º 1201/2014

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração opostos pelo Prefeito de Matinha, Senhor Marcos Robert Silva Costa. Recorridos o Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2014 e o Acórdão PL-TCE n.º 1201/2014, relativos à Prestação de Contas anual de governo, exercício financeiro de 2007. Recurso conhecido e provido parcialmente. Alterar parcialmente o Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 134/2014. Manter o teor do Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2014, pela desaprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 42/2015

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Matinha, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Marcos Robert Silva Costa, que opôs embargos de declaração em face do Parecer Prévio PL-TCE n.º 134/2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 129, II, e 138, caput, e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 20, II, 281, 282, II, e 288 do Regimento Interno, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acordam em:

- a) conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar-lhe provimento parcial aos embargos de declaração opostos, por entender que os argumentos apresentados pelo recorrente foram capazes de alterar, em parte, os decisórios recorridos; não modificando, contudo, o mérito proferido;
- c) alterar parcialmente o Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 134/2014, excluindo a ocorrência da alínea "a1" em razão do saneamento; e referente a alínea "a6" corrigindo a redação da ocorrência, desta vez, para ausência de comprovação idônea de publicação do relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1.º semestre.
- d) manter o Parecer Prévio PL-TCE/MA n.º 134/2014 pela desaprovação das contas de governo, de responsabilidade do Prefeito de Matinha, Senhor Marcos Robert Silva Costa, nos termos dos arts. 1.º, I, 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das falhas remanescentes, a seguir:
 - d1) ausência do resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelo Conselho Municipal de Saúde/CMS, infringindo o Módulo I, item III, alínea "f", da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção IV, item 4.6.2, do RIT n.º 32/2009);
 - d2) não constam dos autos a lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, contrariando os arts. 16, IV e 30, I e II da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (seção IV, item 4.9.2, do RIT n.º 32/2009);
 - d3) as notas de empenhos de precatórios judiciais não identificam o nome do credor, inobservando o módulo I, item III, alínea "j", da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção IV, item 4.3.6, do RIT n.º 32/2009);
 - d4) ausência de certificação de regularidade do responsável contábil, contrariando o art. 5.º, § 7.º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 09, de 02 de fevereiro de 2005 (seção IV, item 4.10.3, do RIT n.º 32/2009);
 - d5) ausência de comprovação idônea de publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) relativo ao 1.º semestre, visto que se constituem meios idôneos para divulgação do Relatório de Gestão Fiscal certidão firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, após aprovação do Pleno, acompanhada de cópia da ata da sessão de aprovação (multa de R\$ 14.400,00). As multas decorrentes destas infrações são de responsabilidade do Prefeito, sendo formalizada mediante emissão de acórdão, na forma do art. 4.º, § 2.º da Instrução Normativa/TCE/MA n.º 17, de 26 de maio de 2008. Desse modo, resta inobservado o art. 55, § 2.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o art. 5.º, I, § 1.º, da Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000, o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e o art. 276, §§ 2.º e 3.º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA (seção IV, item 4.13.1.1, do RIT n.º 32/2009);
- e) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação;

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de maio de 2015.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2015, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2911/2011- CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

Responsável: Edmilson de Jesus Mendes Silva

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3864/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI

Responsável: Israel Oliveira Alves

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 6708/2011 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PAÇO DO LUMIAR

Responsáveis: João Barbosa Batista de Araújo e Jorge Abdala Bogéa Buzar

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958

Observação: Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão PL-TCE 959/2014

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 9436/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

Responsável: Aurelio Rodrigues Matos Filho

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3285/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

Responsável: Emanuel Rodrigues Travassos - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 5324/2011 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO

Responsável: Edmilson dos Santos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Observação: Responsáveis:

Edmilson dos Santos (no período de 12/04 a 31/12/2010;

Euda Maria Batista Rodrigues dos Santos (período de 03/05 a 31/12/2010);

Maria do Socorro Barbosa C. Ribeiro (período de 01/01 a 31/12/2010);

José Ronaldo Moura Bezerra (período de 01/01 a 06/06/2010);

Valusia Maria Cunha Santos (período de 07/06 a 31/12/2010).

7 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROCESSO Nº 5516/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: TCE Convênio - Responsável: João Alberto Martins da Silva.

8 - COMUNICADO - PROCESSO Nº 2895/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Proc. nº 2895/2014 - PM Montes Altos - TCE de Convênio - Responsável: Olga Maria Lenza Simão.

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3154/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

Responsável: Meire Valéria da Silva Nascimento

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão PL-TCE 851/2012.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 1800/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Responsável: Hamilton Miranda de Andrade

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2487/2010 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Responsável: Antônio Luís de Oliveira Assunção - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Advogado: James Lobo de Oliveira Lima - OAB/MA 6679

12 - DENÚNCIA - PROCESSO Nº 12900/2013 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: James Lobo de Oliveira Lima - OAB/MA 6679

13 - REQUERIMENTO - PROCESSO Nº 8755/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURIQUÊ

Responsável: Valdenor Ferreira Rabelo Filho

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 2/9/2015.

14 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2907/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Responsável: Reijane Gonçalves Costa Vieira - Secretária

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2908/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Responsáveis: Alaide Batista de Carvalho e Sâmia Coelho Moreira Carvalho

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338
16 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2909/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Responsável: João Cândido Carvalho Neto
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338
17 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2910/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Responsável: Luzia Santos da Silva - Secretária
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338
18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2416/2008 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
Responsável: João Menezes Santana Filho
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves -
Procurador: Francisco de Assis Alves de Araújo Neto - CPF 006.065.151-27
Observação: Embargos de Declaração, exercício financeiro de 2007
19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2660/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
Responsável: José Rolim Filho - Prefeito
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Procurador: Luis Gustavo Chuva Candeira, CPF nº 009.321.853-20
Observação: Prestação de Contas do Município de Codó (Embargos de Declaração), exercício financeiro de 2009.
Embargante: José Rolim Filho
Embargado: Parecer Prévio PL-TCE nº 15/2015.
20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3107/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO
Responsável: Manoel Rodrigues dos Santos Filho
Ministério Público: Sem manifestação
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB/MA 12958
Observação: Embargos de Declaração, exercício financeiro de 2010
21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3719/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA
Responsável: Maura Jorge Alves de Melo Ribeiro - Prefeita
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527
Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677
Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952
Procurador: Katiana dos Santos Alves, CPF nº 054.130.203-50
Observação: Prestação de Contas do Município de Lago da Pedra, exercício financeiro de 2010.

22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4381/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Responsável: Irene de Oliveira Soares

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Procurador: Celio Marques Freitas - CPF 550.548.623-15

23 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 747/2012

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Denunciado: Filadelfo Mendes Neto.

24 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 752/2012 - SEM ORIGEM DEFINIDA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Denunciado: Filadelfo Mendes Neto

25 - REPRESENTAÇÃO - PROCESSO Nº 757/2012 - SEM ORIGEM DEFINIDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA 5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Denunciado: Filadelfo Mendes Neto

26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3585/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

Responsável: Alison Luiz Camporez

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

27 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3586/2010 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

Responsável: Nívea de Cássia Amaral Pereira e Everaldo Artur Francischetto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Sr. Everaldo Artur Francischetto (Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças) e Sr^a. Nívea de Cássia Amaral Pereira (Secretária Municipal de Educação)**28 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3588/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ**

Responsável: Everaldo Artur Francischetto - Sec. de Administração, Planejamento e Finanças

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

29 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3589/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO CARÚ

Responsável: Sandra Maria Borges Camporez - Secretária Municipal de Assist. Social

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

30 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3590/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE SÃO JOÃO DO CARÚ

Responsáveis: Maria da Glória de Melo Rodrigues e Ananda Soares de Azevedo

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Sra. Maria da Glória de Melo Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde no período de janeiro a março/2009 e Sra. Ananda Soares de Azevedo - Secretária Municipal de Saúde no período de abril a dezembro/2009

31 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4491/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

Responsáveis: Raimundo Nonato Abraão Baquil - Prefeito e Jamilza Neves Baquil - Sec. Municipal de Finanças

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5332

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4947

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961

Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB/MA 9.914

Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA 11.138

Procurador: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, CPF nº 027.477.453-41

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 16/9/2015 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2720/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Responsável: Wellington de Sousa Pinto e Maria José Ferreira de Sousa

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Alessandra Nereida Sousa Silva - OAB/MA 8340

Advogado: José Fernandes da Conceição - OAB/MA 8348

Advogado: Ana Margarida Diniz Ribeiro - OAB/MA 8585

Advogado: Alexandre Maia Lago - OAB/MA 4264

Advogado: Izabella Moreira Vaz - OAB/MA 9.595

Advogado: Betty Maria Aroucha Paiva - OAB/MA 6246

Observação: Gestora: Maria José Ferreira de Sousa, Período de 01/01 a 28/02/2009.

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 9/9/2015 (após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

33 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3303/2013 - VIVA CIDADÃO

Responsável: Graça de Maria Pinheiro dos S. Jacinto

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 16 de setembro de 2015.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente do Pleno

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 5106/2014

Natureza: Tomada de Contas Anuais dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra - IPAM

Responsável: Cleane Ribeiro da Silva

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Cleane Ribeiro da Silva, Tesoureira, sem endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal, para os atos e termos do Processo nº 5106/2014, que trata de Tomada de Contas Anuais dos Gestores das Entidades da Administração Indireta (IPAM) de Formosa da Serra Negra, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 9160/2014 UTCEX SUCEX 16, constante no mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 5106/2014 UTCEX SUCEX 16 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/9/2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº 4207/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco

Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo - ex-Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5017/2014 UTCEX/SUCEX 19.

São Luís/MA, 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo nº 4208/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Franco - FMDCA

Responsável: Eth Maria Milhomem Coutinho – Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5022/2014 UTCEX/SUCEX 17.

São Luís/MA, 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo nº 4217/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Porto Franco - FUNDEB

Responsável: Marilene Queiroz de Almeida – ex-Secretária Municipal de Educação

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5039/2014 UTCEX/SUCEX 19.

São Luís/MA, 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo nº 4211/2013

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco

Responsável: Valderice da Mota Neves – ex-Secretária Municipal de Administração

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 6299/2014 UTCEX/SUCEX 17.

São Luís/MA, 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo nº 4214/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Porto Franco - FMS

Responsável: Edivan Pereira Miranda – ex-Secretário Municipal de Saúde

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5327/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo nº 4215/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Franco - FMAS

Responsável: Eth Maria Milhomem Coutinho – Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 5328/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo nº 4286/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Alcântara - FMS

Responsável: Raimundo Soares do Nascimento – ex-Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 13640/2014 UTCEX/SUCEX 20.

São Luís/MA, 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo nº 4213/2013

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Inireta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Aposentadoria, Reformas e Assistência do Município de Porto Franco - FAPAP

Responsável: Walber da Mota Neves – ex-Diretor Administrativo Financeiro

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4606/2013 UTCEX/SUCEX.

São Luís/MA, 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Processo nº 9706/2015

Natureza: Requerimento

Requerente: Alison Luiz Camporez – Prefeito Municipal de São João do Caru, exercício financeiro de 2010

Procuradores: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto (CPF nº 045.278.463-88)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.844/2011, referente à Prestação de Contas Anual de Prefeito do Município de São João do Caru, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de setembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

Processo nº 9707/2015

Natureza: Requerimento

Requerente: Alison Luiz Camporez – Prefeito Municipal de São João do Caru, exercício financeiro de 2010

Procuradores: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto (CPF nº 045.278.463-88)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.846/2011, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta do Município de São João do Caru, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de setembro de 2015.
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 9709/2015

Natureza: Requerimento

Requerente: Alison Luiz Camporez – Prefeito Municipal de São João do Caru, exercício financeiro de 2010

Procuradores: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto (CPF nº 045.278.463-88)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.854/2011, referente à Tomada de Contas de Gestão do FMS do Município de São João do Caru, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de setembro de 2015.
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 9711/2015

Natureza: Requerimento

Requerente: Alison Luiz Camporez – Prefeito Municipal de São João do Caru, exercício financeiro de 2010

Procuradores: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto (CPF nº 045.278.463-88)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.858/2011, referente à Tomada de Contas de Gestão do FMAS do Município de São João do Caru, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de setembro de 2015.
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 9712/2015

Natureza: Requerimento

Requerente: Alison Luiz Camporez – Prefeito Municipal de São João do Caru, exercício financeiro de 2010

Procuradores: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto (CPF nº 045.278.463-88)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.863/2011, referente à Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB do Município de São João do Caru, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de setembro de 2015.
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 9686/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2008

Entidade: Prefeitura Municipal de Codó

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo – Prefeito

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3.612/2009, referente à Tomada de Contas do FMAS do Município de Codó, exercício financeiro de 2008. Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de setembro de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

Processo nº 9657/2015

Natureza: Requerimento

Requerente: Washington Luís Nogueira – Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, exercício financeiro de 2009

Procurador: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Jr. (OAB/MA nº 5.759)

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2.864/2010, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Governador Eugênio Barros, exercício financeiro de 2009.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de setembro de 2015.

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**
relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4211/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Porto Franco

Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Prefeito, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4211/2013, que trata de Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta de Porto Franco, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6299/2014 UTCEX 5/SUCEX 17 constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 6299/2014 UTCEX 5/SUCEX 17 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/9/2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 9651/2015

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato

Natureza: Processo Administrativo

Espécie: Solicitação

Responsável: Mauro Silva Porto - Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Referência: Ofício nº 083/2015-GAB, de 09/09/2015

Assunto: solicitação de abertura do sistema FINGER

DESPACHO

Trata-se de solicitação para reabertura do sistema FINGER objetivando retificação das informações referentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6.º bimestre e ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2.º semestre de 2014 da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, pelos motivos expostos à fl. 02 destes autos.

Indefere-se a presente solicitação, objeto deste processo, considerando que a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, exercício financeiro 2014 com os dados definitivos (Anexo I, Módulo I, Item 1.11.00da Instrução Normativa nº 25, de 30 de novembro de 2011), já se encontra neste TCE/MA, não havendo mais o que retificar.

Considerando a Decisão, alínea “c”, fls. 03 e 04 dos autos, encaminha-se à Presidência, para conhecimento e determinação quanto à emissão de certidão requerida.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 16 de agosto de 2015

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4217/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundeb do Município de Porto Franco

Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Prefeito, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4217/2013, que trata da Tomada de Contas do Fundeb do Município de Porto Franco, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5039/2014 UTCEX 5/SUCEX 19 constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 5039/2014 UTCEX 5/SUCEX 19 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/9/2015.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4208/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Porto Franco - FMDCA

Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Prefeito, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4208/2013, que trata da Tomada de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5022/2014 UTCEX 5/SUCEX 17 constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 5022/2014 UTCEX/SUCEX17 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/9/2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4207/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Franco

Responsável: Deoclides Antônio Santos Neto Macedo

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Deoclides Antônio Santos Neto Macedo, Prefeito, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4207/2013 que trata de Prestação de Contas Anual do Prefeito de Porto Franco, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5017/2014 UTCEX/SUCEX constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 5017/2014 UTCEX/SUCEX na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 17/9/2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Processo nº 2737/2010

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Origem: Secretaria de Estado do Turismo

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Informação Técnica nº 5002/2015 e Parecer nº 565/2015 – GPROC4, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação – Ofício nº 224/2015 – GAB.RNCLJ.

São Luis (MA), 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 2546/2010

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Origem: Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Informação Técnica nº 100/2014 – UTCEX3, disponibilizado para o responsável mediante o ato de Citação por Edital, publicado em 13/08/2015.

São Luis (MA), 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 4213/2013

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Inireta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Aposentadoria, Reformas e Assistência do Município de Porto Franco - FAPAP

Responsável: Raimundo Barros Moreira Santos – Diretor Geral

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4606/2013 UTCEX/SUCEX.

São Luís/MA, 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**Processo nº 4213/2013**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Inireta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Aposentadoria, Reformas e Assistência do Município de Porto Franco - FAPAP

Responsável: Joseany Abreu da Silva – ex-Contadora

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4606/2013 UTCEX/SUCEX.

São Luís/MA, 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães